



# NOVIDADES LEGISLATIVAS



EDIÇÃO DE 02 DE JULHO DE 2020

## Nesta Edição:

- **Senado aprova MP que prorroga prazo para assembleias de sócios e de gestão dos administradores**

### **Senado aprova MPV que altera regras de assembleias gerais em empresas e prorroga prazos de gestão dos administradores**

O Senado Federal aprovou hoje o texto da Câmara dos Deputados (PLV) em substituição à MPV 931/2020, que flexibiliza regras para o funcionamento das sociedades empresariais no período de calamidade pública.

O PLV aprovado autoriza a realização da assembleia geral das sociedades anônimas, empresas públicas e sociedades de economia mista em 07 meses, contados do término do seu exercício social, entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020.

Atribui ao conselho de administração competência para deliberar, *ad referendum*, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

Prorroga, ainda, os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários até a realização da assembleia geral ordinária ou até que ocorra a reunião do conselho de administração.

Autoriza o conselho de administração ou a diretoria das sociedades anônimas a declarar dividendos.

As regras estabelecidas para as sociedades anônimas também se aplicam, no que couber, às sociedades limitadas, com exceção da declaração de dividendos.

No que tange às associações, fundações e demais sociedades, prevê que deverão observar as restrições à realização de reuniões e assembleias presenciais até 31 de dezembro de 2020, observadas as determinações sanitárias das autoridades locais.



Aplicam-se a essas pessoas jurídicas, no que couber, a extensão dos prazos, em até sete meses para realização de assembleia geral e de duração do mandato de dirigentes.

Promove alterações na Lei das S/A e no código civil para permitir ao acionista ou sócio das sociedades abertas, fechadas e limitadas participar e votar à distância em assembleia geral, nos termos do regulamento do órgão competente.

O PLV também flexibiliza prazos de arquivamento nas juntas comerciais. Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes da pandemia da covid-19, o prazo de 30 dias para atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16.02.2020, será contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Suspende exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos a partir de 01.03.2020.

Por fim, embora tenha sido contestado no primeiro parecer do relator, foi mantido dispositivo que suspende, durante a pandemia do COVID 19, a necessidade de empresas que possuem contratos de dívida com *covenant* (compromissos em contratos de empréstimos) de efetuar o pagamento de forma antecipada da dívida no caso de descumprimento de obrigações com credores

A nova regra aplica-se exclusivamente ao devedor adimplente quanto às demais obrigações previstas no instrumento de dívida e não afeta as demais obrigações contratualmente assumidas, de caráter pecuniário ou não.

A matéria segue para sanção presidencial.